



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23370.000060/2024-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente é a contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa dos recursos financeiros para a execução do projeto “Ampliação da formação, capacitação e difusão do audiovisual no município do Rio Grande, através do Núcleo de Produção Audiovisual OfCine/IFRS”, vinculado ao Acordo de Parceria com Repasse de Recursos nº 150/2024 firmado com o Município do Rio Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de fundação de apoio para gestão administrativa e financeira do projeto “Ampliação da formação, capacitação e difusão do audiovisual no município do Rio Grande, através do Núcleo de Produção Audiovisual OfCine/IFRS”, vinculado ao Acordo de Parceria com Repasse de Recursos nº 150/2024 firmado com o Município do Rio Grande.	15156	Serviço	01	4.327,62	4.327,62

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Será contratada a Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS (FEEng) para a realização da gestão administrativa e financeira do projeto “Ampliação da formação, capacitação e difusão do audiovisual no município do Rio Grande, através do Núcleo de Produção Audiovisual OfCine/IFRS”, vinculado ao Acordo de Parceria com Repasse de Recursos nº 150/2024 firmado com o Município do Rio Grande, anexo deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação visa atender a cláusula 2.2 do Acordo de Parceria com Repasse de Recursos nº 150/2024, a qual prevê que as despesas operacionais decorrentes da atuação da fundação de apoio no projeto serão integralmente assumidas pelo IFRS através de contratação específica e com recursos próprios.
- 2.3. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.
- 2.4. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, no entanto, a inclusão da demanda foi justificada e autorizada pela autoridade competente no Documento de Formalização da Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Após a aferição junto ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, verificou-se que não há critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis a esta contratação.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se essa dispensa tendo em vista as peculiaridades do objeto, bem como se destaca que a **FEEng** possui notória especialização e vasta experiência na execução desse tipo de contrato, tendo prestado serviços similares ao IFRS de forma eficiente e satisfatória. Em todos os contratos firmados, a **FEEng** sempre cumpriu integralmente suas obrigações contratuais, não havendo registros de descumprimento ou problemas relacionados à prestação de serviços. Diante disso, entende-se que a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. A **FEEng** possui pleno conhecimento acerca da execução dos serviços, bem como das obrigações e prazos estabelecidos, tendo acesso ao Plano de Trabalho e aos demais documentos pertinentes à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.1. A descrição dos serviços está definida no **Plano de Trabalho, anexo deste Termo de Referência**.

- 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.2.1. A fundação deverá executar e realizar a entrega total dos serviços até **30/06/2025, data de término do prazo de vigência do Acordo de Parceria com Repasse de Recursos nº 150/2024, com início a partir da data de assinatura do contrato**.

5.1.2.2. A execução dos serviços terá início no mês de **fevereiro de 2025**.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no **IFRS – Campus Rio Grande, endereço Rua Eng. Alfredo Huch, nº 475, Parque Residencial Salgado Filho, Rio Grande, RS, CEP 96201-460**.
- 5.3. Os serviços serão prestados **de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes do "Manual do Coordenador" elaborado pela FEEng, Anexo I deste Termo de Referência, e disponibilizado no site da fundação em: <https://www.feeng.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Manual-do-Coordenador-08-2024.pdf>.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da fundação, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização de um critério de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. Na Hipótese de ocorrer “superávit” na planilha de Recursos de Despesas, decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras, os valores poderão ser realocados no próprio projeto ou devolvidos ao órgão através de GRU – Guia de Recolhimento da União, em código específico a ser disponibilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado o comprovante de recolhimento ou a alocação de despesas no projeto na Prestação de Contas da Fundação.
- 7.4. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Forma de pagamento

- 7.5. O pagamento se dará mediante ressarcimento do valor do projeto, já depositado em conta aberta para essa finalidade.

Cessão de crédito

- 7.6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

- 7.7. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 7.8. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 7.9. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

- 7.10. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário. A justificativa para essa escolha é que o serviço está sendo contratado pelo preço certo de unidades determinadas, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

- 8.14. Estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.15. Ato de autorização para a **FEEng** atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Conforme proposta juntada aos autos, o valor total da contratação é de R\$ 4.327,62 (quatro mil e trezentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).
- 9.1.1. Em atendimento à cláusula 2.2 do Acordo de Parceria com Repasse de Recursos nº 150/2024, o valor mencionado no *caput* refere-se exclusivamente aos custos operacionais da fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira dos recursos que serão repassados pelo Município do Rio Grande ao projeto, enquadrando-se na Portaria nº 4318/2021 PROPLAN - UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara.

Adequação Orçamentária

- 9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: 26419/158262;
 - Fonte de Recursos: 1000000000;
 - Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 231642;
 - Elemento de Despesa: 339039.65;
 - Plano Interno: L21B3P2100I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Projeto de Pesquisa, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e Acordo de Parceria com Repasse de Recursos nº 150/2024;
- Anexo II - Estudo Técnico Preliminar 3/2025;
- Anexo III - Matriz de Gerenciamento de Riscos 8/2025.
- Anexo IV - Manual do Coordenador (FEEng);
- Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

RAQUEL ANDRADE FERREIRA
SIAPE 1973603
Requisitante/Coordenadora do Projeto

JOYCE ALVES PORTO
SIAPE 1728818
Coordenação de Compras e Contratos
Portaria CRGD/IFRS nº 156/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

DESPACHO:

Tendo em vista as justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, restam atendidos os princípios do interesse público, já que a contratação atende, de forma direta e indireta, a sociedade – destinatária das atividades do IFRS. Atende também a essencialidade, pois a contratação é de suma relevância para o pleno atendimento das finalidades desta instituição de ensino, assim como atende o princípio da economicidade, pois o valor cobrado está dentro das práticas de mercado para este objeto.

O Termo de Referência e os demais documentos deste processo serão públicos, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, por não conterem informações sensíveis ou que possam trazer prejuízos à segurança da sociedade e/ou do Estado. Assim, de forma a se cumprirem os mandamentos constitucionais e legais atinentes à publicidade, todos os atos processuais serão públicos.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes, a fim de serem realizados os empenhos da contratação.

Por fim, em cumprimento às determinações legais, autorizo a celebração do necessário contrato administrativo entre as partes, para que o serviço possa ser prestado.

Encaminha-se para prosseguimento.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

WALTER FERNANDO SOUZA FERREIRA
Diretor-geral e Ordenador de Despesas em exercício
IFRS - Campus Rio Grande
Portaria CRGD/IFRS nº 142, de 12/03/2024
Publicada no Sigepe-BGP em 14/03/2024



Emitido em 30/01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DISPENSA_15/2024/2025 - CCC-RGD (11.01.07.03.01.01)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 11:21)

JOYCE ALVES PORTO

COORDENADOR

CCC-RGD (11.01.07.03.01.01)

Matrícula: ###288#8

(Assinado digitalmente em 31/01/2025 09:35)

RAQUEL ANDRADE FERREIRA

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CEM-RGD (11.01.07.04.03)

Matrícula: ###736#3

(Assinado digitalmente em 30/01/2025 11:55)

WALTER FERNANDO SOUZA FERREIRA

DIRETOR

IFRS / CRG-RG (11.01.07)

Matrícula: ###758#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: 3
, ano: 2025, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 30/01/2025 e o código de verificação: **c464fb30b3**